



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

DESPACHO

Campinas, 06 de julho de 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 2.3/2022

Edital de Chamamento Público nº 002/2022 - SEI EMDEC.2022.00001469-71

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos leves no município de Campinas

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13.035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **CLEBER ROBERTO MALACHIAS**, inscrita no CPF sob nº 272.971.418-95, situada na Rua Raul Soares de Moura, nº 620 – Fundos – Jardim Aurélia – Campinas/SP – CEP 13.033-035, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos leves, seguindo as especificações do LOTE 01 - no município de Campinas/SP.

1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, de acordo com a legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

2.2. Os acionamentos ocorrerão por telefone fixo, celular ou rádio de comunicação com uso de tecnologia “Iden”, sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s).

2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, conforme escala pré-determinada pelo DOCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;

2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC dentro do perímetro urbano, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DOCP.

2.6. A CREDENCIADA constituída como Pessoa Jurídica ou Física deverá apresentar ao DOCP relação dos motoristas e seus auxiliares com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D para o lote 01;

2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços.

2.10. Todos os guinchos credenciados (lotes 01 e 02) e caminhões do lote 03 deverão passar por vistoria SEMESTRAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3772.7119. O custo da Vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitado por boleto da EMDEC.

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro.

2.11.1. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

2.13. As empresas credenciadas deverão manter equipamentos de comunicação que será definido pelo plantão do DOCP, para retransmitir as solicitações recebidas, sem qualquer ônus para a EMDEC.

2.14. As empresas credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A empresa credenciada que não apresentar o guincho/caminhão para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciado pela EMDEC.

2.16. - As credenciadas deverão dispor de um dispositivo de registro fotográfico por guincho/caminhão que será utilizada pelo Operador para registro de imagens do veículo/animal, antes da remoção;

2.17. - O Operador de Guincho deverá proceder o registro através de captura de imagens, sendo no mínimo de 4 (quatro) registros (frente, traseira, lateral direita e lateral esquerda) dos veículos a serem removidos, devendo estas imagens ficarem armazenadas. No caso dos animais são necessários 2 (dois) registros – frente lateral direita e frente lateral esquerda (lote 02).

2.18. Os motoristas dos guinchos/caminhões das credenciadas deverão fazer uso de coletes refletivos nas fiscalizações e operação de remoção dos veículos infratores (lote 01 e 02) e animais (lote 03).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:

a) Para o LOTE 01: 32,50 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

b) Para o LOTE 02: 83,17 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas - Remoção cancelada, desde que o guincho chegue até o local da solicitação: 58,22 UFIC's – Unidades Fiscais de Campinas;

c) Para o LOTE 03: 32,50 UFICs – Unidade Fiscal de Campinas para a remoção de um único animal + 10 UFICs para cada animal capturado na mesma viagem;

d) Transferência entre áreas de depósitos do DOCP = Lote 01: 7,15 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas e Lote 02 = 14,30 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte a CREDENCIADA deverá entregar no DOCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada à medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DOCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxa ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

4.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

4.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

4.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pela CREDENCIADA no mês anterior.

4.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

4.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

4.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

4.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

4.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do termo de credenciamento.

5.3. Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

5.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

5.5. A CREDENCIADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.6. A CREDENCIADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.7. A CREDENCIADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.8. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.9. A CREDENCIADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservado à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		

del. male. d.

Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA	X			

5.10. A CREDENCIADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor

5.11. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CREDENCIADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CREDENCIADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.12. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.13. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.12 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.14. A CREDENCIADA assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.15. A CREDENCIADA deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.16. A CREDENCIADA deverá informar ao usuário do serviço, através de comunicação visual em local de fácil identificação, o canal de comunicação direta da EMDEC através do telefone 118, no caso de haver alguma dúvida, solicitações ou denúncias durante o prazo do termo de credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Caso a empresa CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Credenciamento ou no respectivo Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência ou até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

6.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a aplicação de advertência ou o descredenciamento.

6.3. As medidas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4. As medidas serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

6.5. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO



7.1. Fica assegurado, sem prejuízo de outras responsabilidades legais, o descredenciamento conforme prazos abaixo:

7.1.1. A empresa CREDENCIADA poderá solicitar o seu Descredenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.1.2. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, efetuar o Descredenciamento da seguradora, comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência por ofício ou carta registrada.

7.2. Será descredenciada qualquer pessoa física ou jurídica que descumprir qualquer uma das disposições deste credenciamento.

7.3. Poderá ser descredenciada a pessoa física ou jurídica que não emitir vendas no período de 1 mês, a critério da EMDEC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.


9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente

Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações




Cleber Roberto Malachias

Testemunhas:

Daniela Andrade Silva Lintz
Analista Administrativo

Emerson Teotonio da Silva
Assistente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos e animais de grande porte no município de Campinas/SP.

LOTE 01 – REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES:

1. Caminhão com plataforma (mecânico/operacional) categoria aluguel, capacidade de arraste para 4.000 (quatro) mil quilos, devidamente adaptado para serviço de remoção (guinchamento) de veículos;
2. Idade máxima do veículo de 15 (quinze) anos de fabricação, contados em relação ao ano do presente Chamamento Público;
3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana: conforme escala pré-determinada pelo DOCP-Departamento de Operação e Controle de Pátio da EMDEC.
4. As credenciadas deverão manter um equipamento de comunicação com internet, que será definido para uso no plantão do DOCP, para retransmitir as solicitações recebidas, sem qual quer ônus para a EMDEC.

5. Possuir os seguintes equipamentos:

5.1. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN 268/08 e Art.29 do C.T.B., inciso 8.

5.2. Tacógrafo, independente do modelo do veículo; discos ou relatório digital deverá ser entregue no DOCP semanalmente.

5.3. Berço de rodagem - patins de remoção veicular (utilizado para subir o veículo na plataforma de guinchos quando o veículo estiver trancado ou com o câmbio e/ou motor travados, não podendo o mesmo ser movimentado) ou equipamento similar para remoção de veículos em estacionamento irregular; onde os guinchos deverão ter condições suficientes de remover veículo de qualquer marca e modelo (dentro de sua capacidade de peso estabelecida para cada veículo), sem danificá-lo, mesmo em condições adversas de estacionamento, trancado e ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.

5.4. Macaco jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;

5.5. Plataforma deslizante específica e sistema de "asa delta", hidráulica na parte traseira para remoção de veículos, cintas para fixação do veículo transportado, cintas para fixação das rodas na asa delta, redutor hidráulico com capacidade de tração para 4.000 (quatro) mil quilos, dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x19 AF de 3/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio, farol de manejo, 2 (duas) cunhas, faixas refletivas (aprovadas pelo Senatran);

5.6. Sistema elétrico hidráulico (braço mecânico), com asa delta capacidade de até 1.500 (um mil e quinhentos) quilos de carga e tração de até 4.000 (quatro mil) quilos;

5.7. Os guinchos deverão ser adesivados pelos seus proprietários ou possuírem faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma. EX: Guincho a serviço do Pátio e identificação da frota;

5.8. Os guinchos deverão possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminoso utilizado para sinalização de veículos rebocados na asa delta;

5.9. Emplacamento na categoria aluguel e estar devidamente registrado e licenciado no órgão de trânsito como mecanismo operacional (guincho);

5.10. Estar em bom estado de conservação e higiene;

5.11. Deverão possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70m de altura, com material refletivo;

5.12. Deverão contar com farolete portátil de longo alcance;

5.13. Deverão contar com calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros;

5.14 Deverão possuir extintor de incêndio ABC de 4 Kg fixado na plataforma do guincho;



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON TEOTONIO DA SILVA, Assistente Administrativo Júnior**, em 06/07/2022, às 10:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ANDRADE SILVA LINTZ, Analista Administrativo Pleno**, em 06/07/2022, às 10:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 06/07/2022, às 13:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 07/07/2022, às 09:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5999549** e o código CRC **30598636**.

